

Espelho – Constitucional – Peça

Em caso de denegação da ordem, o recurso cabível é o ordinário (CRFB, art. 105, II, b) de competência do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a competência originária do Mandado de Segurança é do Tribunal de Justiça do Estado.

O tema em foco tem assento constitucional: o direito de petição e de acesso a informações (CRFB, art. 5º, XXXIII e XXXIV). Também o exercício da ação popular (CRFB, art. 5º, LXXIII).

Tais fundamentos legitimam a impetração do Mandado de Segurança (CRFB, art. 5º, LXIX), regulado pela Lei 12.016/09).

São requisitos procedimentais do recurso ordinário os mesmos da apelação (CPC, arts. 539 e 540).

<i>Estrutura da peça (local, data, assinatura)</i>	<i>0 / 0,25</i>
<i>Endereçamento da petição de interposição ao TJ (0,5) Competência de julgamento do RO – STJ (0,25)</i>	<i>0 / 0,25 / 0,5 / 0,75</i>
<i>Cabimento do recurso ordinário – art. 105, II, “b”</i>	<i>0 / 0,5</i>
<i>Legitimidade ativa (Tício) (0,3) e passiva (governador do Estado) (0,2)</i>	<i>0 / 0,2 / 0,3 / 0,5</i>
Fundamentação (0,5 cada) + 0,5 pela indicação de pelo menos um dispositivo constitucional / legal: Direito de petição – CRFB, art. 5º, XXXIII Direito de acesso a informações – CRFB, art. 5º, XXXIV Direito ao Mandado de Segurança – CRFB, art. 5º, LXIX / Lei 12.016/09 Direito à propositura de ação popular – CRFB, art. 5º, LXXIII	<i>0 / 0,5 / 1,0 / 1,5 / 2,0 / 2,5</i>
<i>Postulação de reforma da decisão.</i>	<i>0 / 0,5</i>

Espelho – Constitucional – Questão 1

a) A medida cautelar nas ações de constitucionalidade e inconstitucionalidade não tem caráter ambivalente, de modo que o indeferimento de medida cautelar em ADI não implica a declaração de constitucionalidade.

b) De acordo com a Lei 9.868/99, uma vez deferida a medida cautelar em ADC todos os processos em que a lei objeto da ação estiver sendo discutida devem ser suspensos, razão pela qual um juízo não poderia, após deferida a cautelar em ADC, declarar a inconstitucionalidade da lei.

Item 1	Pontuação
Sim, uma vez que a cautelar em ADI não tem caráter ambivalente.	0 / 0,65
Item 2	Pontuação
Não, pois os processos ficam suspensos. (0,3) Art. 21 da Lei 9.868/99 (0,3).	0 / 0,3 / 0,6

Espelho – Constitucional – Questão 2

Em relação ao item “a”, a jurisprudência do STF é firme no sentido que a revogação superveniente da norma impugnada em ADI conduz à extinção anômala do processo, ficando o exame do mérito prejudicado, por perda superveniente do objeto da ação.

Por sua vez, quanto às ADIs ajuizadas por Partidos Políticos, o STF, em sua jurisprudência inicial, considerava que a ADI deveria ser extinta, sem exame de mérito, por perda superveniente de legitimidade ativa. Porém, no julgamento do Agravo regimental interposto contra decisão monocrática adotada na ADI 2.618/PR, o STF reviu sua posição e atualmente entende que a perda superveniente de representação do Partido Político não repercute sobre o julgamento da ADI. Em verdade, entende-se que a aferição da legitimidade ativa do Partido Político deve ser realizada à época do ajuizamento da ADI em razão da objetividade do processo e da indisponibilidade da ação.

Item	Pontuação
a) A ADI será prejudicada, extinta sem exame de mérito, por perda superveniente do objeto.	0 / 0,5
b) Perda superveniente de representação do Partido Político não repercute sobre o julgamento da ADI.	0 / 0,75

Espelho – Constitucional – Questão 3

a) No caso, a lei (de 1999) é posterior à Constituição (de 1988), mas anterior à emenda constitucional (de 2000). De acordo com a jurisprudência do STF (ADI 2), a incompatibilidade entre uma lei e uma norma constitucional posterior a ela implica a revogação da lei e não a sua inconstitucionalidade. Tratando-se de revogação e não de inconstitucionalidade, e considerando-se que a competência do Senado restringe-se aos casos de declaração de inconstitucionalidade, a decisão não deveria ser encaminhada àquela Casa legislativa.

b) Embora o art. 481, parágrafo único, do CPC “dispense” o órgão fracionário de um Tribunal (no caso, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Y) de encaminhar a questão constitucional ao pleno (art. 97, CRFB) quando há decisão do STF sobre a constitucionalidade da lei, como o caso envolve revogação, e não inconstitucionalidade, a cláusula de reserva de plenário não se aplica, tampouco a exceção a ela, prevista no CPC.

Item a	Pontuação
Não se encaminha ao Senado quando é caso de revogação.	0 / 0,7
Item b	
Sim, pois se trata de caso de revogação, em que não se aplica a cláusula de reserva de plenário.	0 / 0,55

Espelho – Constitucional – Questão 4

O ingresso do advogado na carreira da magistratura pode ocorrer através do denominado Quinto Constitucional, pois a norma do art., 94, da CF, reserva um quinto das vagas dos tribunais para ocupação dentre membros do Ministério Público e da Advocacia, com notório saber, reputação ilibada, com mais de dez anos de atividade profissional.

A OAB, no caso a seccional estadual, indicará os candidatos em lista sêxtupla, cabendo ao Tribunal de Justiça votar uma lista tríplice que será enviada ao Governador do Estado que escolherá, livremente, um dos indicados.

Item A	Pontuação
Com base no art. 94 da CRFB (Quinto Constitucional) (0,15), o percentual é de 10% para advogados (0,2).	0 / 0,15 / 0,2 / 0,35
Item B	Pontuação
Escolha de lista sêxtupla pela OAB local, dentre advogados com mais de dez anos. (0,3). Escolha de lista tríplice pelo TJ (0,3).	0 / 0,3 / 0,6
Item C	Pontuação
Governador do Estado	0 / 0,3